



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PEDIDO DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 047, de 08 de abril de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar a contratação emergencial e temporária de 01 (um) profissional Auxiliar em Saúde Bucal, com uma carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sob a supervisão de Cirurgião Dentista.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

- I - vencimento básico no valor de R\$ 1.180,54 (um mil e cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- II - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;
- III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;
- V - outras gratificações pertinentes ao cargo;
- VI - auxílio alimentação.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, ou rescindido antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município, contados da assinatura do termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotado processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, 08 de abril de 2025.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratar, em caráter emergencial e temporário, 01 (um) profissional Auxiliar em Saúde Bucal, com uma carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visa a contratação a ampliação de segunda equipe Rede Bem Cuidar/RS, equipe de Saúde Bucal na Unidade Básica de Vila Santo Antônio, componente estratégico e incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde, além de passar a Unidade de Vila Santo Antônio a ser considerada Equipe de Saúde Bucal – ESB.

A Rede Bem Cuidar é o componente estratégico do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS), que visa fortalecer a corresponsabilidade de usuário, trabalhadores e gestores, na construção coletiva de estratégias que humanizam as formas de cuidar e qualificar a organização do trabalho das equipes da Atenção Primária à Saúde.

Dessa forma, necessária a contratação do profissional em mira, para a o credenciamento da segunda equipe RBC/RS, considerando que o Município já aderiu ao Programa, e recebeu vários benefícios do Governo do Estado, para investimentos na UBS Central.

Terá o profissional a ser contratado a função de preparar o paciente para o atendimento, auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares, manipular materiais de uso odontológico, participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal, etc.

Dessa forma, ressaltamos a necessidade da contratação do Auxiliar em Saúde Bucal, que terá o vencimento básico no valor de R\$ 1.180,54 (um mil e cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo a contratação pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, havendo a necessidade.

Ainda, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, da Lei nº 3.217, de 11 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mato Leitão e dá outras providências”.

Por fim, requer seja o presente projeto recebido e apreciado em caráter de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, tendo em vista o prazo para a habilitação do Município ao programa do governo do Estado, que foi lançado nesta segunda-feira, cujas inscrições abrem nesta quinta-feira, dia 10 de abril, cujo objetivo é selecionar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

municípios de acordo com critérios técnicos, que deseja ampliar a cobertura da rede em território do RS Seguro.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que esperamos seja aprovado por essa Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, 08 de abril de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL